

CONTRATO Nº01/2019

CONTRATO N.º 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - CNPJ nº 63.554.067/0001-98, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE OU SEGURO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E AUXILIAR DE DIAGNOSTICO E TERAPIA, COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO POR MEIO DE REDE PRÓPRIA E/OU CREDENCIADA, NA MODALIDADE COLETIVA EMPRESARIAL, (SEM CO-PARTICIPAÇÃO).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM -, com sede à com sede na Av. Nazaré, nº 708, Bairro de Nazaré, CEP: 66060210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04977583/0001-66, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 0615770-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 279006492-04, Rua Boa Ventura da Silva, nº1227, Aptº 1801, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a pessoa jurídica a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2007002014082 SSDP/CE e CPF nº 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, n.º 406, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 01/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, resultante do Pregão Eletrônico nº 124/2018-CPL/PMB/SEGEP/CODEM, consoante o **Processo Administrativo nº00000205/2018/CODEM**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 3.722/2001, nº 4.485/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Instruções Normativas da SLTI/MPOG e, subsidiariamente, pelas Leis nº 13.303/2016, e demais normas pertinentes, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 75.004/13, nº 74.245/13 e nº 80.456/14 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Municipal nº 9.209-A/16, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, e ainda a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas atualizações, atos normativos da Agência Nacional de Saúde - ANSe demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 124/2018 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1.A Minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM – CODEM**, conforme parecer NSAJ/CODEM Nº 117/2018, nos termos do Art. 5º inciso V, e Art. 170, Caput do

Regulamento Interno de Licitações da CODEM subsidiariamente, pelas Leis nº 13.303/2016, e Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE OU SEGURO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO POR MEIO DE REDE PRÓPRIA E/OU CREDENCIADA, NA MODALIDADE COLETIVA EMPRESARIAL, (SEM CO-PARTICIPAÇÃO) com abrangência: a NÍVEL REGIONAL, COM COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL e Padrão de acomodação: APARTAMENTO**, para ser prestado aos empregados, dirigentes e seus dependentes desta Companhia, inicialmente estimado em 104 usuários (cento e quatro) usuários, conforme as faixas etárias relacionadas e especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1. O serviço deverá ser feito de forma imediata, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, na **CODEM**, sito na Av. Nazaré 708, Nazaré, Belém – PA.

5.2. O serviço a ser executado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, objeto deste contrato, o preço mensal estimado em R\$50.096,62 (Cinquenta Mil, Noventa e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos) e global estimado por doze meses, de R\$601.159,44 (Seiscentos e Um Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até dia 15 (quinze) de cada mês, devendo a contratada emitir e remeter ao **CONTRANTE**, nota fiscal ou fatura com até 15 (quinze) dias de antecedência, para atesto e pagamento.

7.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA-DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços realizados que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no edital respectivo.

8.2. O objeto contratado, em desacordo com as disposições do contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 81 da Lei Federal n.º 13.303 de 2016.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, a mesma seja considerada viável.

9.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração.

9.3.1 – As modificações que implicarem aumento do preço pactuado na cláusula sexta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DECIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 238 caput. do Regulamento Interno de Licitações da CODEM, subsidiariamente, pelas Leis nº 13.303/2016.

10.2. O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.3.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de Execução e da qualidade demandada.

10.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

10.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.3.4. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

10.3.5. Consultar a regularidade fiscal da Contratada.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODEM ou de seus agentes e prepostos.

10.5. À CODEM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.6. A existência de fiscalização da CODEM de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

10.7. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

d) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 58 incisos da Lei 13.303/2016.

e) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

10.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

11.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Decreto Municipal n.º 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

11.2.1. A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

11.3. Findo o prazo de execução dos serviços do objeto do Pregão pela **CONTRATADA** não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CODEM**, serão tornados sem efeito;

11.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

11.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CODEM** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

11.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CODEM** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

12.1–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do serviço constante da Cláusula Quarta combinada com a Quinta, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CODEM** ou a terceiros;

12.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

12.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;

12.1.4. Executar o serviço mencionado na Cláusula Quarta, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

12.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL RESPECTIVO.

12.1.6. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução n° 11.536/2014-TCM.**

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** realize os serviços em estrita obediência ao previsto no edital e seus anexos;

12.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

12.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do serviço, providenciar o competente pagamento;

12.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

12.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços, não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1. Caberá ao servidor designado pela Contratante, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados, conforme disposto no artigo 224 do Regulamento Interno de Licitações da CODEM, subsidiariamente, pelas Leis nº 13.303/2016O descumprimento ou cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo.

14.2. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEM;

14.4. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

14.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.6. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

14.7. Razões de interesse da CODEM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo Administrativo Interno;

14.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.9. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Administrativo Interno, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa;

14.12 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre o serviço já pago, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

14.12.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo serviço já realizado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

14.12.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 6.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

15.2- Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

15.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

15.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

16.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2162** - Operacionalização das ações Administrativas; **Sub-Ação: 002** - Realizações das ações Contratuais Administrativas da Companhia, **Tarefa: 009** – Plano de Saúde; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**, **Fonte de Recurso: 1001020001**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo contratual será de doze meses, a contar de **01/01/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado, conforme determina o Art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

19.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 – Aplica-se ao contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 13.303/2016, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, bem como o Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC da CODEM para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. Para sua eficácia, este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, consoante do Art.179 do Regulamento Interno de Licitação da CODEM subsidiariamente, pelas Leis nº 13.303/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA ASSINATURA

22.1. E, por estarem justas e contratados, as partes assinam o contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 10 de dezembro de 2018

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA
ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM.
CONTRATANTE

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome